



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: As Emendas nºs 01 e 02 e o Projeto de Lei nº 174/2022

Trata-se das Emendas nºs 01 e 02 e do Projeto de Lei nº 174/2022, do Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, que dispõe sobre a implantação de sistema de monitoramento de imagens nos estabelecimentos que comercializam ferros-velhos, sucatas e afins e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Segurança Pública para ser apreciado. o art. 48-B. do RIC dispõe:

Art. 48-B. Compete a Comissão de Segurança Pública: (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)

I - opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições e matérias: (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)

a) relativas às questões de segurança pública no Município, com o estabelecimento de convênios ou acordos de qualquer natureza com órgãos de segurança; (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)

b) relativas ao funcionamento e atuação da Guarda Municipal de Sorocaba; (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)

c) que tratem da normatização e fiscalização dos serviços de segurança privada no Município; (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)

d) pertinentes a atuação da Defesa Civil Municipal e do combate a sinistros. (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)

II - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre a situação da segurança pública no Município como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Infelizmente hoje, não é novidade que os números de furtos tem assustado a população em geral do estado de São Paulo, segundo reportagem do dia 25/04/2022 no site do G1 " Só em São Paulo, no primeiro trimestre deste ano, o número de furtos e de vandalismo em equipamentos de trânsito subiu 91%. E semáforo quebrado é risco certo para motoristas e pedestres."

(<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/04/25/furto-de-fios-de-cobre-prejudica-ainda-mais-a-mobilidade-urbana-em-sao-paulo.ghtml>).

Nesse processo, existem dificuldades do Poder Público de rastrear todas as cadeia logística desse tipo de atividade econômica exercida pelos "Ferros Velhos". Dentro desta ausência do estado os praticantes de Crimes como furtos e roubos e até mesmo os dirigentes destes estabelecimento agem de má fé e prejudicam os demais comerciantes da sua categoria, encontram facilidade de compra e venda de materiais proveniente destas atitudes Delituosas.

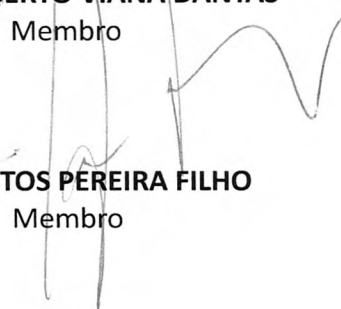
Não podemos deixar de enaltecer a importância social, que os Ferros Velhos tem para nossa sociedade, pois esse tipo de comercio proporciona a reciclagem e diminuição de matérias primas necessária ser retirada da natureza, pois é sabido que alguns metais podem demorar mais de 500 anos para se decompor na natureza. O impacto econômico é muito notório também, pois diversas famílias são sustentadas pelo comércio destes materiais.

Diante de tudo Salientado, para buscar preservar inúmeros empregos de pessoas que licitamente atuam nesse tipo de mercado, mas visando dificultar o fomento dos furtos e crimes reiterados contra o patrimônio público e privado, ***esta comissão de mérito é favorável a tramitação desta matéria.***

S/C., 2 de agosto de 2022


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente da Comissão


DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Membro


LUIS SANTOS PÉREIRA FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: ÍTALO GABRIEL MOREIRA

SOBRE: Projeto de Lei nº 174/2022 e Emendas 01 e 02

Trata-se de Projeto de Lei nº 174/2022, de autoria do vereador Fábio Simoa, que “dispõe sobre a implantação de sistema de monitoramento de imagens nos estabelecimentos que comercializam ferros-velhos, sucatas e afins e dá outras providências”, bem como as Emendas 01 e 02, de autoria da Comissão de Justiça desta Casa de leis.

De início, o projeto foi encaminhado à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação.

Na forma regimental, vem, assim, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do RIC dispõe:

Art. 43 - A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário; (...)

Procedendo a análise técnica do presente projeto, observamos que trata-se de norma atinente ao direcionamento das ações preventivas ao mercado de consumo e à



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

segurança pública, através do videomonitoramento nos locais mencionados, observado o Poder de Polícia da Administração.


Assim sendo, quanto ao mérito, no que compete às suas competências, esta Comissão não se opõe ao projeto e nem as Emendas 01 e 02.

É o parecer.

Sorocaba, 30 de junho de 2022.


**ÍTALO GABRIEL
MOREIRA**

Vereador Presidente
RELATOR


**CRISTIANO
ANUNCIAÇÃO DOS
PASSOS**

Vereador Membro


**JOÃO DONIZETI
SILVESTRE**

Vereador Membro